



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

Praça Nossa Senhora do Rocio, nº 390, Centro, Araruna - Paraná

CEP: 87260-000

Telefone: (44) 3562-1383 | Homepage: www.araruna.pr.gov.br

CNPJ: 75.359.760/0001-99

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

OBJETO: Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares visando subsidiar o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de pintura em prédios e espaços públicos do município de Araruna-PR.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Servidor(a)	Função
Julia Marques Ramalho	Assessor V
Alan Pereira Nery	Engenheiro Civil
Adilson Viana da Silva	Chefe de Divisão de Obras e Serviços

1 – INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduza o conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Com embasamento no §1º do art. 18 da Lei de Licitações e Contratos, este ETP está sendo elaborado nos termos do § 2º do art.18 diz que o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I (descrição da necessidade da contratação), IV (estimativa da quantidade), VI (estimativa de valor), VII (justificativa para o parcelamento ou não) e XII (posicionamento conclusivo sobre viabilidade da contratação) e, quando não contemplar os demais elementos deverá ser apresentada as devidas justificativas.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XX.

2 – NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de manter e preservar os prédios e espaços públicos do município, garantindo ambientes adequados, limpos e visualmente agradáveis para a população, justifica-se a contratação de serviço de pintura para atender às demandas de manutenção e revitalização dos espaços públicos em Araruna. A presente contratação se faz essencial pelos seguintes motivos:

1. **Ampliação e Qualificação dos Espaços Públicos:** A pintura de prédios e espaços públicos contribui significativamente para a valorização e qualificação dos espaços utilizados pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

Praça Nossa Senhora do Rocio, nº 390, Centro, Araruna - Paraná

CEP: 87260-000

Telefone: (44) 3562-1383 | Homepage: www.araruna.pr.gov.br

CNPJ: 75.359.760/0001-99

população, como escolas, unidades de saúde, praças, ginásios e repartições públicas, promovendo ambientes mais agradáveis, organizados e acolhedores.

2. **Defasagem de Serviços de Manutenção:** O município enfrenta uma defasagem na manutenção periódica de seus prédios e espaços públicos, resultando em desgaste visual e estrutural das edificações. A ausência de serviços regulares de pintura compromete a conservação dos imóveis e a boa aparência dos espaços públicos.
3. **Fortalecimento da Infraestrutura Municipal:** A manutenção e pintura dos prédios e espaços públicos fortalecem a infraestrutura do município, contribuindo para a preservação do patrimônio público, além de prolongar a vida útil das edificações e reduzir a necessidade de reformas mais onerosas no futuro.
4. **Melhoria na Qualidade de Vida da População:** Ambientes públicos bem cuidados influenciam diretamente na qualidade de vida da população, proporcionando locais mais seguros, limpos e agradáveis para o convívio social, atividades educativas, esportivas, culturais e de atendimento ao cidadão.
5. **Cumprimento das Normas de Conservação do Patrimônio Público:** A contratação de serviços de pintura está em conformidade com as diretrizes legais que orientam a conservação dos bens públicos, assegurando que o município atue de forma responsável e preventiva na manutenção de sua estrutura física.
6. **Demanda Crescente por Espaços Adequados:** Com o crescimento populacional e o aumento do uso das estruturas públicas, torna-se indispensável manter os prédios e espaços públicos em bom estado de conservação, atendendo de maneira eficiente e digna às necessidades da comunidade.

3 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A necessidade da presente contratação não encontra-se respaldada no Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Araruna, tendo em vista a não obrigatoriedade de que o município faça o PCA, no entanto, essa contratação encontra-se respaldada nas leis orçamentárias do município.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, são serviços que podem ser realizados por pessoas jurídicas na condição de microempreendedores, nessa condição, em razão da efetividade dos serviços serem realizados de forma rápida, por microempreendedores locais, devendo portanto, o credenciamento ser destinado a microempreendedores localizados no município de Araruna-Pr, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 10/2015.

4.1 – REQUISITOS INTERNOS

4.1.1 – Da execução do objeto

4.1.1.1 – O objeto será executado por tarefas, mediante a expedição de solicitação de fornecimento emitido pela Divisão de Obras e Serviços, juntamente com a Nota de Autorização de Despesa - NAD, expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

Praça Nossa Senhora do Rocio, nº 390, Centro, Araruna - Paraná

CEP: 87260-000

Telefone: (44) 3562-1383 | Homepage: www.araruna.pr.gov.br

CNPJ: 75.359.760/0001-99

4.1.1.2 – Os serviços serão prestados nos prédios e espaços públicos municipais, conforme a necessidade da administração, devendo o credenciado se encontrar a disposição do município.

4.1.1.3 – Todo detalhamento dos serviços a ser realizado deverá ser apresentado no momento da solicitação dos serviços.

4.1.1.4 – Os serviços considerados **SERVIÇOS URGENTES** são aqueles que visam garantir a segurança imediata de pessoas e/ou que sua inexecução imediata, configure prejuízo ao patrimônio público ou de terceiros diretamente envolvidos terá como prazo de execução - **até 24 horas** a partir do recebimento da determinação, da Divisão de Obras e Serviços, ou, em caso de impossibilidade técnica aferida pela contratante, em prazo maior, fixado pela mesma.

4.1.1.5 – Os serviços considerados **SERVIÇOS NÃO URGENTES** são aqueles não configurem prejuízo a segurança de pessoas e/ou que sua inexecução imediata, não configure prejuízo ao patrimônio público ou de terceiros diretamente envolvidos - prazo de execução - **até 10 (Dez) dias** a partir do recebimento da determinação da Divisão de Obras e Serviços, ou, em caso de impossibilidade técnica aferida pela contratante, em prazo maior, fixado pela mesma.

4.1.1.6 – Será credenciado empresas que realizam serviços de pintor, conforme descrito abaixo:

a) PINTOR – Descrição Sintética dos Trabalhos:

- O Pintor deverá realizar serviços de pintura em superfícies internas e externas de edificações, móveis, estruturas metálicas, paredes, muros e demais áreas sob sua responsabilidade. Suas atribuições incluem preparar superfícies (lixamento, aplicação de massa corrida, seladores ou fundos preparadores), realizar pinturas com diferentes tipos de tintas e acabamentos (acrílica, esmalte, látex, verniz, entre outras), executar pequenos reparos antes da pintura (rachaduras, furos, umidade), bem como zelar pela limpeza e conservação dos espaços após a realização dos serviços. Deverá ainda realizar trabalhos em altura, quando necessário, seguindo as normas de segurança; colaborar com a equipe em atividades coletivas e programadas na unidade ou, quando indicado, em outros espaços comunitários (escolas, associações, prédios públicos, etc.); organizar o uso e armazenamento adequado dos materiais e equipamentos utilizados no trabalho; informar à coordenação a necessidade de aquisição ou reposição de insumos e contribuir com sugestões para a melhoria contínua dos processos de trabalho. É também sua responsabilidade cumprir as atividades previstas na rotina da unidade, realizar atendimentos conforme a demanda ou agendamento, manter a organização dos espaços de trabalho e participar de ações de capacitação e aperfeiçoamento promovidas pela instituição.

b) O credenciado deverá ter:

- Habilidades técnicas;
- Conhecimento de composição e harmonia de cores;
- Olhar artístico e criativo;
- Bom senso de organização e planejamento;
- Cuidado e atenção aos detalhes;
- Conhecimento dos materiais de pintura disponíveis no mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

Praça Nossa Senhora do Rocio, nº 390, Centro, Araruna - Paraná

CEP: 87260-000

Telefone: (44) 3562-1383 | Homepage: www.araruna.pr.gov.br

CNPJ: 75.359.760/0001-99

- Saber escolher o tipo certo de tinta para cada superfície;
- Entender como preparar corretamente as superfícies antes da pintura;
- Conhecer as técnicas adequadas de aplicação.

4.1.1.7 – Os requisitos gerais da contratação abrangem o seguinte:

- a) A contratada deverá atender as solicitações da Divisão de Obras e Serviços conforme serviços necessários, dentro do prazo estipulado pelo município.
- b) Para a participação os interessados deverão estar em situação regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas.
- c) Os interessados deverão possuir pleno conhecimento das condições necessárias para a execução dos serviços, e antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar os dispositivos aqui constantes, considerando-se que dele tem pleno conhecimentos, cabendo aos interessados dirimirem eventuais dúvidas antes da data prevista para ocorrer a sessão, pois não poderão ser alegadas, em outra oportunidade, em favor de eventuais pretensões de acréscimo de serviços extras e/ou alterações na composição dos valores propostos.
- d) Não será permitido a subcontratação do objeto licitatório. Portanto a contratada não poderá transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

4.1.1.8 – Outras Considerações

- a) Os serviços deverão ser executados por profissionais de primeira categoria, e deverão ser executados conforme as demandas da Divisão de Obras e Serviços, os serviços urgentes deverão ser executados com prioridade de acordo com as Normas Técnicas reconhecidas e aprovadas;
- b) As atividades poderão ser executadas por equipes comandadas por seus encarregados que será o credenciado responsável pelo contrato.
- c) O contratado deverá estar munido de ferramentas, equipamentos proteção individual – EPI's, equipamentos de proteção coletiva – EPC's e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas.
- d) A Administração Municipal poderá a qualquer tempo, exigir a troca da mão de obra, que não atenda as exigências dos serviços;
- e) A execução dos serviços dar-se-á, diariamente, de segunda à sexta, observados os intervalos legais para alimentação e a jornada máxima de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, caso necessário nos finais de semana e feriados, desde que devidamente autorizado pelo CONTRATANTE;
- f) Os materiais a serem empregados nos serviços serão fornecidos pela Prefeitura;
- g) Qualquer contratado que não atender aos requisitos e/ou apresentar conduta considerada inconveniente pelo contratante deverá ser substituído no prazo máximo de 24 horas após notificação à contratada e da mesma forma, os empregados que cometerem falta disciplinar grave ou que, a critério do contratante não sejam aptos às funções, deveram ser substituídos e não mais alocados para os serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

Praça Nossa Senhora do Rocio, nº 390, Centro, Araruna - Paraná

CEP: 87260-000

Telefone: (44) 3562-1383 | Homepage: www.araruna.pr.gov.br

CNPJ: 75.359.760/0001-99

- h) A contratada deverá assumir todas as responsabilidades pelos seus empregados, tomando as medidas necessárias ao atendimento daqueles acidentados ou com mal súbito durante o horário de trabalho além de substituí-los;

4.1.1.8.1 – A programação de serviços será repassada previamente à contratada, por meio de Ordens de Serviço devidamente assinada pela Divisão de Obras e Serviços, onde deverão necessariamente constar as seguintes informações:

- a) Tipo de serviço a ser executado;
- b) Horários de execução;
- c) Ferramentas e equipamentos a serem utilizados;
- d) Prazo de execução;
- e) Quantitativo físico do serviço (quando for viável a sua mensuração).

4.1.1.8.2 – A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços, se os mesmos forem rejeitados pela sua fiscalização, obrigando-se a empresa vencedora a promover sua reexecução no prazo máximo de 02 (dois) dias,

4.1.1.8.2.1 – Caso a substituição/reparação dos serviços não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na prestação dos serviços e sujeita à aplicação das sanções;

4.1.1.8.3 – Cabe a contratada substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

4.1.1.8.4 – O contratado deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto do presente termo de referência;

4.1.1.8.5 – O prestador de serviço somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Divisão de Obras e Serviços e efetivamente prestados.

4.1.1.8.6 – São obrigações da empresa a ser contratada:

- a) Realizar os serviços nos locais indicados na NAD ou instrumento equivalente, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto;
- b) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;
- c) Em caso de recusa do objeto pela Divisão de Obras e Serviços, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.
- d) Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- e) Os licitantes deverão possuir pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, deverão analisar os dispositivos aqui constantes, considerando-se que dele tem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

Praça Nossa Senhora do Rocio, nº 390, Centro, Araruna - Paraná

CEP: 87260-000

Telefone: (44) 3562-1383 | Homepage: www.araruna.pr.gov.br

CNPJ: 75.359.760/0001-99

pleno conhecimentos, cabendo aos interessados dirimirem eventuais dúvidas antes da data prevista para ocorrer a sessão, pois não poderão ser alegadas, em outra oportunidade, em favor de eventuais pretensões de acréscimo de serviços extras e/ou alterações na composição dos valores propostos.

4.1.1.8.7 – O contratado deverá assegurar o cumprimento dos compromissos firmados no contrato durante toda a sua vigência e atender também os seguintes requisitos:

- a) Fornecimento dos serviços de acordo com o tipo especificado;
- b) Comprovar a aptidão para os serviços de acordo com a complexidade dos mesmo e suas quantidades, obedecendo os prazos compatíveis;
- c) A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas para execução dos serviços que lhe serão atribuídos;
- d) Nos valores das diárias estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- e) O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

4.1.2 – Encargos

As despesas de transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da prestação dos serviços do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

4.1.3 – Do Credenciamento

4.1.3.1 – As pessoas jurídicas que apresentarem toda a documentação exigida no Edital, serão credenciadas.

4.1.3.2 – A classificação será realizada conforme critério especificado abaixo, que posteriormente serão convocados para celebrar o contrato de acordo com a necessidade da Divisão de Obras e Serviços, mediante comprovação da entrega da documentação COMPLETA exigida para habilitação e complementação.

4.1.3.2.1 – O critério de classificação para contratação, será conforme segue:

- a) Ordem Cronológica respeitando a ordem de Protocolo de cada Credenciado.

4.1.4 – Da Contratação

4.1.4.1 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos constantes no artigo nº 62 ao 69 da Lei 14.133/2021, em especial os documentos de qualificação técnica conforme seguem:

4.1.4.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

Praça Nossa Senhora do Rocio, nº 390, Centro, Araruna - Paraná

CEP: 87260-000

Telefone: (44) 3562-1383 | Homepage: www.araruna.pr.gov.br

CNPJ: 75.359.760/0001-99

- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Para todos os profissionais pintores designados para a execução dos serviços, apresentar:

- 1. Cópia da Cédula de Identidade (RG) do profissional que irá prestar o serviço;
- 2. Cópia do Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) do profissional que irá prestar o serviço.

4.1.4.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Dívida ativa da União, Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- c) Prova de regularidade para a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.1.4.1.4 – OUTRAS DOCUMENTAÇÕES A SEREM APRESENTADAS:

- a) Declaração Unificada, conforme modelo constante no edital de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

Praça Nossa Senhora do Rocio, nº 390, Centro, Araruna - Paraná

CEP: 87260-000

Telefone: (44) 3562-1383 | Homepage: www.araruna.pr.gov.br

CNPJ: 75.359.760/0001-99

4.1.4.2 – Publicado o Termo de Credenciamento no Órgão Oficial do Município de Araruna o credenciado poderá ser convocado para assinatura do contrato, de acordo com a necessidade da Divisão de Obras e Serviços, mediante aprovação prévia da Comissão de Credenciamento.

- Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências de documentação deste instrumento, bem como de sua capacitação profissional.
- Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.
- A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Divisão de Obras e Serviços.
- O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências previstas pelo cadastramento, bem como deixou de atender as condições/critérios mínimos estabelecidos, inibindo o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados e descredenciamento do profissional em questão.

4.1.5 – Vigência do Contrato

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

4.1.6 – Da Fiscalização

A fiscalização é de responsabilidade do servidor designado pela Divisão de Obras e Serviços para tal função.

4.1.7 – Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.8 – Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 – REQUISITOS EXTERNOS (LEGAIS)

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decretos Municipais nºs 2303/2023, 2304/2023, 2305/2023, 2310/2023 e 2311/2023.

5 – RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADES DE CADA ITEM

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	10.000	M²	Mão de Obra Pintor em Prédios Públicos	9,44	94.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

Praça Nossa Senhora do Rocio, nº 390, Centro, Araruna - Paraná

CEP: 87260-000

Telefone: (44) 3562-1383 | Homepage: www.araruna.pr.gov.br

CNPJ: 75.359.760/0001-99

Para as quantidades do item que compõem a tabela acima, foi realizado um levantamento pelo Divisão de Obras e Serviços dos prédios e espaços públicos municipais que precisam de manutenção, sendo assim foi feito a estimativa da metragem necessária para a prestação dos serviços.

A pesquisa de preços se encontra detalhada no item 8 deste ETP.

6 – ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que melhor solução para a contratação, é a contratação por meio de credenciamento MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS localizados no município, para a prestação de serviços de pintura, através do chamamento público.

A vigência do contrato será por 12 meses, com possibilidade de prorrogação nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021. Para que o objetivo da licitação possa ser plenamente atingido, é necessário que as empresas participantes atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo.

7 – JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO.

É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Indireta, que se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado, visto que o município não possui em seu quadro de servidor efetivo, profissional habilitado para a execução do objeto desse ETP.

Dessa forma, para o atendimento da presente demanda no momento, visualizou-se a melhor opção disponível no mercado, que é justamente a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de pintura em prédios e espaços públicos do município de Araruna-PR, seja realizada através de um processo de credenciamento, com fulco no art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

Praça Nossa Senhora do Rocio, nº 390, Centro, Araruna - Paraná

CEP: 87260-000

Telefone: (44) 3562-1383 | Homepage: www.araruna.pr.gov.br

CNPJ: 75.359.760/0001-99

executar o objeto quando convocados;

Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como “procedimento auxiliar de licitação” pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

No inciso I do **Art. 79** da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Sendo assim, parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

Chamada pública ou edital de chamamento, é um instrumento utilizado para selecionar pessoas jurídicas interessadas em firmar parcerias, prestar serviços, ou executar atividades de interesse público.

A finalidade principal do chamamento público é garantir a transparência, a igualdade de oportunidades e a concorrência justa entre as empresas em participar do credenciamento.

Justifica-se a seleção das empresas por meio do chamamento Público, visto que este permite selecionar prestadores de serviços de pintura, assegurando que o processo de seleção seja realizado de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estabelecidos pela legislação pertinente.

Desta maneira e de forma legal, o poder público pode aumentar sua capacidade e qualidade dos serviços prestados. Assim, através de chamamento público, a administração pública, tem buscado união com a iniciativa privada para enfrentar desafios urgentes e estruturar uma rede que assegure atendimento às necessidades da sociedade de maneira mais eficaz.

Sendo assim, o chamamento público, busca garantir a utilização eficiente dos recursos públicos, através da seleção de prestadores de serviço que apresentem as melhores condições técnicas e operacionais para atender às necessidades identificadas.

Com a publicação do edital de Chamamento Público, serão credenciados diversos profissionais/empresas, de forma que estimula a competição entre os interessados, garantindo igualdade de condições e oportunidades para todos os participantes.

Em resumo, o chamamento público busca garantir a eficiência, a transparência e a qualidade na seleção de parceiros e prestadores de serviço para a execução de atividades de interesse público.

8 – ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

Praça Nossa Senhora do Rocio, nº 390, Centro, Araruna - Paraná

CEP: 87260-000

Telefone: (44) 3562-1383 | Homepage: www.araruna.pr.gov.br

CNPJ: 75.359.760/0001-99

8.1 – O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 94.400,00 (noventa e quatro mil e quatrocentos).

8.1.1 – Os valores a ser pago aos pintores teve como base os valores da tabela SINAP, conforme documento em anexo ao termo de referência.

9 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Como regra geral, exige-se o parcelamento do objeto sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável, podendo diversas empresas prestadoras de serviços credenciar-se no mesmo credenciamento, nos termos do art. 79, I da Lei 14.133/2021 e ser contratados de forma paralela e não excludente.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

1. **Garantir a manutenção e conservação dos espaços públicos**, promovendo ambientes mais seguros, agradáveis e acolhedores para os munícipes, contribuindo com a valorização dos bens públicos e fortalecendo a imagem institucional do Município.
2. **Assegurar a manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos**, como escolas, unidades de saúde, praças e demais espaços coletivos, garantindo boas condições de uso e prolongando a vida útil das estruturas físicas.
3. **Evitar a degradação e o desgaste das edificações públicas**, prevenindo a necessidade de reformas de maior custo no futuro e garantindo a continuidade da prestação dos serviços públicos em locais adequados.
4. **Atender com eficiência às demandas da Divisão de Obras e Serviços**, por meio da execução de serviços de pintura conforme cronograma e prioridades estabelecidas pelas áreas técnicas.
5. **Garantir que os serviços de pintura sejam executados com qualidade**, respeitando os prazos, a quantidade de metros quadrados estimada, os locais definidos e as especificações técnicas previstas.
6. **Assegurar que a Prefeitura Municipal de Araruna disponha de infraestrutura física visualmente adequada e funcional**, contribuindo para um ambiente mais digno e estimulante tanto para os servidores quanto para a população que utiliza os serviços públicos.

11 – PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Logística:

Estabelecer um plano de distribuição eficiente, considerando a necessidade dos serviços que deverão ser realizados.

Infraestrutura tecnológica:

Não há necessidade de adequação na infraestrutura tecnológica.

Infraestrutura elétrica:

Não há necessidade de adequação na infraestrutura elétrica.

Espaço físico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

Praça Nossa Senhora do Rocio, nº 390, Centro, Araruna - Paraná

CEP: 87260-000

Telefone: (44) 3562-1383 | Homepage: www.araruna.pr.gov.br

CNPJ: 75.359.760/0001-99

Não há necessidade de adequação no espaço físico.

Mobiliário:

Não há necessidade de adequação de mobiliário.

Impacto ambiental:

A execução de serviços de pintura em prédios públicos pode gerar impactos ambientais que, se não devidamente gerenciados, podem comprometer a sustentabilidade das ações da administração pública. Entre os principais pontos de atenção, destacam-se a geração de resíduos (latas, embalagens e sobras de tinta), o uso de produtos químicos com potencial poluente (como solventes e tintas à base de compostos orgânicos voláteis – COVs) e a possibilidade de contaminação do solo e da água em caso de descarte inadequado dos materiais utilizados.

Diante disso, é fundamental que a contratação para execução dos serviços de pintura considere critérios de sustentabilidade e exigências técnicas que minimizem os impactos ambientais. Entre as medidas mitigadoras, destacam-se:

- **Preferência por tintas ecológicas ou à base de água**, com baixo teor de COVs;
- **Destinação correta dos resíduos sólidos gerados**, de acordo com a legislação ambiental vigente;
- **Treinamento da equipe executora** quanto ao manuseio, armazenamento e descarte dos materiais;
- **Planejamento e controle do uso de materiais**, evitando desperdícios e reduzindo a necessidade de retrabalho;
- **Adoção de práticas sustentáveis durante a execução**, como proteção das áreas ao redor e contenção de respingos para evitar contaminações acidentais.

Com essas ações, busca-se garantir que a realização dos serviços de pintura ocorra de forma ambientalmente responsável, contribuindo para a conservação do meio ambiente e a promoção da sustentabilidade nas ações da administração pública municipal.

12 – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, SE CABÍVEL:

As práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela contratada:

a) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

I - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

II - Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

13 – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE ACESSIBILIDADE, SE CABÍVEL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

Praça Nossa Senhora do Rocio, nº 390, Centro, Araruna - Paraná

CEP: 87260-000

Telefone: (44) 3562-1383 | Homepage: www.araruna.pr.gov.br

CNPJ: 75.359.760/0001-99

Não se aplica.

14 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

15 – GERENCIAMENTO DE RISCO

O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos. Abaixo o quadro demonstrando os possíveis riscos e medida de tratamento para mitigar tais riscos.

RISCO	MEDIDA DE TRATAMENTO
Questionamentos excessivos sobre o edital de credenciamento	Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Edital e em seus anexos, atentar à legislação vigente no tocante as exigências do edital e requisitos excludentes, justificando a sua necessidade no TR.
Licitação deserta	- Realizar publicação do edital em todos os meios possíveis de publicitação, disponibilizar o edital de forma simples e pelo e-mail, site, protocolo, de todas as formas;
Contratada se recusar a assinar o contrato	- Definir punição no edital para empresa que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado, notificar e instaurar processo administrativo.
Incapacidade da contratada em executar o contrato	Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância da prestação dos serviços;
Recebimento dos serviços em desconformidade com as especificações do objeto.	Em caso o servidor designado para função de fiscal responsável pelo recebimento e conferência dos serviços detecte alguma desconformidade poderá solicitar que seja refeito o serviço, podendo ser aplicadas sanções por não cumprir com as normas do contrato.
Descumprimento do prazo da prestação dos serviços	O fiscal deverá realizar o acompanhamento da prestação dos serviços e notificar a empresa em possível descumprimento do prazo da prestação dos serviços, podendo o prestador de serviço receber sanções por não cumprir com as normas do contrato.

16 – VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, referente o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

Praça Nossa Senhora do Rocio, nº 390, Centro, Araruna - Paraná

CEP: 87260-000

Telefone: (44) 3562-1383 | Homepage: www.araruna.pr.gov.br

CNPJ: 75.359.760/0001-99

credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de pintura em prédios e espaços públicos do município de Araruna-PR, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

A prestação deste tipo de serviço é essencial para garantir a conservação, manutenção e valorização dos imóveis públicos, promovendo ambientes mais seguros, agradáveis e adequados tanto para os servidores quanto para a população usuária dos serviços públicos. Além disso, a pintura preventiva é essencial para a preservação do patrimônio público e contribui para a durabilidade das estruturas físicas, evitando danos maiores e custos elevados com reformas corretivas no futuro. Além disso, a realização periódica desses serviços assegura um ambiente mais agradável e adequado para servidores e cidadãos, refletindo diretamente na qualidade do atendimento e da prestação dos serviços públicos. Considerando a alta demanda por manutenção em diversas unidades pertencentes ao município, como escolas, unidades de saúde, sedes administrativas e espaços de uso comum, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica para executar os serviços de forma padronizada, eficiente e conforme os critérios estabelecidos pela administração municipal.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida e atende ao interesse público, promovendo a preservação do patrimônio municipal, a melhoria na qualidade dos ambientes e a manutenção da funcionalidade dos espaços públicos.

Araruna/PR, 22 de abril de 2025.

JULIA MARQUES RAMALHO

Assessor V

Responsável pelo ETP

ALAN PEREIRA NERY

Engenheiro Civil

DE ACORDO:

ADILSON VIANA DA SILVA

Chefe de Divisão de Obras e Serviços